



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.  
CEP: 58398-000 – REMÍGIO – PB

**LEI Nº 1.278/2022.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BENEFÍCIO DE "AJUDA DE CUSTO" A SER CONCEDIDO MENSALMENTE AO MÉDICO BOLSISTA CADASTRADO JUNTO AO 'PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL' (PMPB), LOTADO NO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES**, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o pagamento à título de 'ajuda de custo' a ser concedido mensalmente ao médico bolsista cadastrado junto ao 'Programa Médicos pelo Brasil' - PMPB, lotado no município de Remígio/PB, no valor em pecúnia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) .

**Art. 2º** - O benefício tratado nesta lei somente poderá ser recebido pelo médico bolsista do referido 'Programa Médicos pelo Brasil' – PMPB, exclusivamente do município em que estiver alocado.

**§1º** É vedado ao médico bolsista receber valores ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atividades no Programa Médicos pelo Brasil, diversas daquelas previstas para o Programa.

**§2º** O pagamento da ajuda de custo está condicionada ao pagamento da bolsa referente ao 'Programa Médicos pelo Brasil' – PMPB, cessando o seu pagamento em ocorrência a qualquer uma das situações elencadas na Portaria GM/MS No 3.193, DE 2 de agosto 2022.

**Art. 3º** - As despesas com a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Remígio/PB, 23 de Setembro de 2022

**Francisco André Alves**

Prefeito Constitucional do Município de Remígio – PB